

# POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA

DIREÇÃO NACIONAL  
GABINETE DO DIRETOR NACIONAL



---

**DESPACHO: 28/GDN/2022**

---

**Assunto:** REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE CHEFES DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

---

Nos termos do n.º 2, do artigo 28.º, do Regulamento da Escola Prática de Polícia, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 26/2009, de 2 de outubro, aprovo o regulamento de frequência e avaliação do Curso de Formação de Chefes da Polícia de Segurança Pública, bem como o respetivo plano de estudos, anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

O presente despacho revoga o Despacho 10/GDN/2014.

Lisboa e Direção Nacional, 18 de novembro de 2022.

O DIRETOR NACIONAL

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M. Silva', is written over a faint circular stamp.

Manuel Augusto Magina da Silva

Superintendente-Chefe

## **Regulamento de frequência e avaliação do Curso de Formação de Chefes**

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento define o regime de frequência e avaliação do Curso de Formação de Chefes (CFC) da Polícia de Segurança Pública (PSP) e aprova o respetivo plano de estudos.

### **Artigo 2.º**

#### **Duração e componentes do curso**

1. O CFC funciona na Escola Prática de Polícia (EPP) e/ou em centros formativos a constituir para o efeito.
2. O CFC tem a duração de um ano letivo e integra:
  - a) Um período letivo organizado por disciplinas;
  - b) Estágio.
3. O estágio é realizado nas unidades da PSP a definir por despacho do Diretor Nacional.
4. Por razões logísticas, operacionais ou outras que se justifiquem, mediante despacho do Diretor Nacional, a realização do estágio pode não ocorrer.
5. Durante o curso, e a fim de contactarem com a realidade do serviço referente às funções que vão desempenhar no futuro, os formandos podem acompanhar a atividade operacional de polícia nas unidades a definir, através da frequência de estágios intercalares.
6. Durante o curso, podem ainda ser realizadas atividades extracurriculares, com carácter obrigatório, que visam consolidar os conhecimentos técnico-profissionais, melhorar as capacidades individuais e/ou fomentar uma cultura de cidadania, de entreatajuda e de solidariedade dentro da instituição.

### **Artigo 3.º**

#### **Regime de frequência**

Durante a frequência do curso, os formandos dependem disciplinarmente do Diretor da EPP e estão obrigados ao cumprimento das regras em vigor naquele estabelecimento de ensino.

## **Artigo 4.º**

### **Plano de estudos**

1. Do plano de estudos do CFC, anexo ao presente regulamento, constam o estágio e sua duração máxima, a totalidade das disciplinas, carga letiva máxima por disciplina e o coeficiente de ponderação atribuído a cada uma.
2. O coeficiente de ponderação corresponde ao peso que cada disciplina tem na média de todas as disciplinas avaliadas, podendo variar entre 1 e 3.
3. Em qualquer disciplina em que a metodologia o tenha por pertinente, é admissível o recurso à formação em ambiente de realidade virtual, através do Centro de Formação e Realidade Virtual da EPP, ou quaisquer outras tecnologias que venham a ser desenvolvidas com idênticos propósitos.
4. Em qualquer disciplina em que a metodologia o entenda por pertinente, é admissível a instrução noturna.
5. Os tempos letivos a ministrar correspondem, em regra, a períodos máximos de 90 minutos.

## **Artigo 5.º**

### **Avaliação**

1. A avaliação das disciplinas é feita através da realização de provas escritas, provas práticas, elaboração e apresentação de trabalhos e provas físicas, na escala de 0 a 20 valores, expressas às milésimas.
2. Os momentos e demais critérios de avaliação das disciplinas e do estágio final são fixados através de Diretiva de Avaliação do CFC e das Normas de Avaliação do Estágio, a aprovar pelo Diretor da EPP, ouvido o Conselho Escolar.
3. As disciplinas com carga horária superior a 40 horas são objeto de uma avaliação intercalar feita através de uma prova escrita, que é tida em conta na avaliação final da disciplina, de acordo com a Diretiva de Avaliação do CFC.
4. As disciplinas de Educação Física e de Defesa Policial são objeto de avaliação intercalar, sendo determinada a respetiva nota, após o último momento de avaliação.
5. Podem ser realizadas provas de recurso, em número e nos moldes a definir, através da Diretiva de Avaliação do CFC, às disciplinas que coloquem os formandos em situação de serem eliminados do curso.

## **Artigo 6.º**

### **Avaliação do mérito**

1. A avaliação do mérito é expressa qualitativamente com a menção de Apto ou Inapto e de acordo com as regras a fixar na Diretiva de Avaliação do CFC e nas Normas de Avaliação do Mérito.
2. A nota de mérito pessoal não é considerada para efeitos de cálculo da média do curso, sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º deste regulamento.

## **Artigo 7.º**

### **Classificação final do curso**

1. A nota final do curso, expressa às milésimas, resulta da fórmula seguinte:

$$CF = 90\% \times \frac{(ND1 \times 1) + (ND2 \times 2) + (ND3 \times 3)}{(QD1 \times 1) + (QD2 \times 2) + (QD3 \times 3)} + 10\% (NFE)$$

Em que:

**CF** – Classificação final do curso;

**ND1 x 1** – Soma das notas das disciplinas com fator de ponderação 1, multiplicado pelo referido fator;

**ND2 x 2** – Soma das notas das disciplinas com fator de ponderação 2, multiplicado pelo referido fator;

**ND3 x 3** – Soma das notas das disciplinas com fator de ponderação 3, multiplicado pelo referido fator;

**QD1 x 1** – Quantidade de disciplinas com fator de ponderação 1, multiplicada pelo referido fator;

**QD2 x 2** – Quantidade de disciplinas com fator de ponderação 2, multiplicada pelo referido fator;

**QD3 x 3** – Quantidade de disciplinas com fator de ponderação 3, multiplicada pelo referido fator.

**NFE** – Nota final do estágio.

## **Artigo 8.º**

### **Eliminação do curso**

1. Não têm aproveitamento no curso os formandos que, após terem realizado provas de recurso, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º, tenham nota inferior a 9,5 valores, em qualquer uma das disciplinas.
2. Não têm ainda aproveitamento no curso, os formandos que:

- a) Obtenham nota inferior a 9,5 valores no estágio;
- b) Tenham a menção de Inapto na nota de mérito;
- c) Faltem, injustificadamente, 5 dias seguidos ou interpolados.

#### **Artigo 9.º**

##### **Critérios de desempate**

Em caso de igualdade na classificação final do curso, são, sucessivamente, fatores de desempate:

- a) A melhor média nas disciplinas com fator de ponderação igual a 3;
- b) A melhor média nas disciplinas com fator de ponderação igual a 2;
- c) Maior antiguidade na carreira e categoria.

#### **Artigo 10.º**

##### **Interrupção do curso**

1. O curso pode ser interrompido por despacho do Diretor da EPP:

- a) A pedido do formando, mediante requerimento dirigido ao Diretor da EPP, em casos excepcionais, por motivos que, pela sua urgência e pelo seu carácter humanitário, sejam de considerar;
- b) Quando o formando faltar aos trabalhos escolares, por motivos devidamente justificados, mais de 30 dias seguidos ou interpolados e se conclua que tal facto é impeditivo do normal aproveitamento;
- c) Quando, independentemente do número de faltas, o Conselho Escolar emitir parecer sobre a incapacidade física do aluno ou sobre a inconveniência do aluno prosseguir o curso. O Conselho Escolar emite parecer sobre a incapacidade física do aluno sustentada em parecer médico.

2. Nos casos referidos no número anterior, pode o interessado requerer ao Diretor Nacional da PSP a sua admissão à frequência do curso seguinte, com dispensa de provas e exames, com exceção do exame médico, após parecer favorável do Conselho Escolar.

3. O formando que requeira a sua admissão ao curso seguinte está obrigado a satisfazer as demais condições de admissão, nomeadamente quanto à classe de comportamento disciplinar e classificação de serviço.

### **Artigo 11.º**

#### **Desistência do curso**

O formando pode, em qualquer altura, desistir da frequência do curso, mediante requerimento dirigido ao Diretor da EPP.

### **Artigo 12.º**

#### **Exclusão do curso**

Por despacho do Diretor da EPP, sob proposta do Conselho Escolar, para além dos formandos que não tenham obtido aproveitamento escolar, nos termos do artigo 8.º, são excluídos do curso os formandos que sejam punidos disciplinarmente durante a sua frequência e cuja situação os coloque numa classe de comportamento disciplinar inferior à 1.ª classe de comportamento, nos termos da Lei nº 37/2019, de 30 de maio, que aprovou o Estatuto Disciplinar da PSP.

### **Artigo 13.º**

#### **Validade do curso**

O curso é válido até à promoção de todos os formandos aprovados.

### **Artigo 14.º**

#### **Incapacidade física**

Os formandos admitidos ao CFC que, no concurso de admissão beneficiaram do regime de isenção previsto no artigo 28.º do Estatuto Profissional do Pessoal com Funções Policiais da Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, bem como os acidentados em serviço beneficiários da isenção da prestação de algumas ou de todas as provas físicas, não são avaliados nas mesmas provas para as quais ficaram isentos no concurso, desde que se mantenham os motivos que originaram o regime de isenção.

## ANEXO

### Plano de Estudos do Curso de Formação de Chefes

DISCIPLINAS / ESTÁGIO	CARGA LETIVA MÁXIMA (HORAS)	COEFICIENTE DE PONDERAÇÃO
Chefia e Liderança	50	3
Direito Administrativo	30	2
Direitos Fundamentais e Cidadania	35	3
Direito Penal	15	2
Direito Processual Penal	55	3
Ética e Deontologia Policial	20	2
Formação e Prática Pedagógica	50	3
Gestão Administrativa	45	2
Informações	15	1
Investigação Criminal	15	1
Legislação e Segurança Rodoviária	15	1
Legislação Policial	75	3
Noções de Direito Civil	20	1
Noções de Direito da União Europeia	15	1
Psicossociologia	20	1
Segurança Pública e Policiamento	40	3
Sistemas e Tecnologias Operacionais	35	2
Tática das Forças de Segurança	75	3
Educação Física	45	1
Defesa Policial	45	1
Estágio	410	1
Direção de Turma	30	s/avaliação
Palestras e Compromisso Honra	30	s/avaliação
<b>TOTAL</b>	1185 horas	